PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98154/2026)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Av: Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-.., residente na cidade de-.., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº. 98154/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2026/PMV - Exclusivo – do tipo menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do decreto municipal nº 59.678/2023 e 65.299/2025, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos destinados à confecção e impressão de capas para carnês do IPTU e aquisição de cilindro fotocondutor para impressora, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 98154/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição e quantidades do objeto, encontram-se especificados no item 3.1 do Termo de Referência.

2. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1 A entrega dos objetos deverá ser realizada em sua totalidade, observados os locais e horários estabelecidos para cada item:

I – Item 01 – Confecção e impressão das capas para carnês do IPTU: a entrega deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ do Município de Vilhena/RO, localizada no Centro Administrativo Senador

Dr. Teotônio Vilela, s/nº, Vilhena/RO, exclusivamente em dias úteis, no horário de expediente, das 7h30min às 13h30min.
II – Item 02 – Unidades de cilindro fotocondutor: a entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-814, exclusivamente em dias úteis, no horário de expediente, das 7h30min às 13h30min.
2.2 O prazo para a entrega integral será de até 30 (trinta) dias. Para o Item 01, o prazo será contado do recebimento, pela CONTRATADA, da arte definitiva e da Nota de Empenho, encaminhadas por e-mail pela CONTRATANTE. Para o Item 02, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.
2.3 O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, condicionada à análise e à expressa autorização da CONTRATANTE.
2.4 A entrega será recebida e conferida pelos responsáveis designados, conforme a natureza e o local de entrega de cada item, que verificarão a conformidade do objeto com as especificações técnicas, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho, não sendo aceito objeto em desacordo com as exigências estabelecidas.
2.5 No ato da entrega do respectivo item, deverá ser apresentada a Nota Fiscal em favor do Município de Vilhena, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com o seguinte endereço: Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jd. América, Vilhena/RO, CEP 76.980-736. O corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição completa do objeto fornecido ou executado, o número do processo/empenho e os dados bancários necessários ao pagamento.
2.6 Todas as despesas relacionadas ao transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como outros custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3. DO VALOR

O valor total para a contratação é de **R$ (.....)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R$ (.....),** da unidade orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Fazenda; Projeto Atividade: 04.123.0003.2.072 – manutenção das atividades da Semfaz, Elemento de Despesa: 3 3.3.90.30.00.00 – material de consumo, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

5. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

5.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do respectivo item, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e observados os procedimentos de liquidação da despesa.
5.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a

Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

5.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.5 Não será devido pagamento por parcela do objeto não executada, não recebida ou recusada pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratadas.

5.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o serviço prestado, e a entrega do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.9 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

5.10 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

5.11 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.12 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer os bens/prestação dos serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
b. Entregar os objetos em perfeitas condições, devidamente acondicionados e protegidos contra umidade, sujeira, amassamento, impacto ou qualquer avaria que comprometa sua utilização, observadas as características específicas de cada item.
c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto/prestação dos serviços, inclusive frete.
e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do local da entrega, não sendo o SEMFAZ responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.
g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
h. Garantir a qualidade dos objetos entregues e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem defeitos ou divergências em relação às especificações do Termo de Referência, inclusive defeitos de impressão, acabamento, corte, gramatura ou dimensão, no item 01, e defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica ou funcionamento inadequado, no item 02.
i. Encaminhar ao e-mail semfaz.orc@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
j. Ressarcir os eventuais prejuízos causados SEMFAZ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
k. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei 14.133/21).
l. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
m. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
b. Fornecer à CONTRATADA, quando se tratar do item 01, a arte gráfica definitiva e as informações necessárias à correta execução dos serviços, em prazo compatível com o cronograma da contratação.
c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço/objeto solicitado.
d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
e. Conferir os materiais recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
g. Fiscalizar a entrega do serviço/entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RETENÇÕES

8.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

9. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

9.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

9.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

10. DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de funcionários designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/gestão de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

10.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização, gestão e o acompanhamento da execução dos serviços/aquisição do objeto do Termo de Referência.

11. DA GARANTIA, **E CAUÇÃO**

11.1 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade do serviço de confecção, e aquisição do objeto especificados no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora

do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.
11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
11.3 . Para o item 01, os serviços gráficos deverão possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de impressão, acabamento, corte, gramatura, dimensão ou divergência em relação à arte aprovada. Para o item 02, as unidades de cilindro fotocondutor deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo.
11.4 O objeto que apresentar defeito, vício ou desconformidade deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação, observada a natureza do item e a garantia aplicável.
11.5 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e o baixo risco da contratação, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 O reajuste dos valores contratual terá como data-base a data o orçamento estimado, conforme disposto no § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;
12.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021.
14.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 98154/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO (art. 92, § 1º)
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL